

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 037/2022

Regulamenta os procedimentos para solicitação, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias e ajuda de custo para transporte no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “j” c/c, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, assegurada constitucionalmente pelo art. 127, § 2º, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de normas para disciplinar as atividades administrativas;

CONSIDERANDO a previsão de pagamento de diárias e indenização de transporte aos membros e servidores desta Instituição nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e nos arts. 17, inciso V, alínea “j”; 131, inciso IV e 134 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do § 4º do art. 22 da Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019, no sentido de que o auxílio-alimentação não será acumulável com outra verba de natureza semelhante;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, na 60ª Sessão Extraordinária, de que os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional (Caop), titulares de Promotorias de Justiça do interior, não fazem jus ao pagamento de diárias, quando seu deslocamento à sede se der para meros atos ordinatórios de gestão;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria, com o objetivo de implementar maior eficiência e agilidade nas rotinas procedimentais,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR os procedimentos para solicitação, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias e ajuda de custo para transporte, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins deste Ato consideram-se:

I – integrante: membros e servidores do MPTO;

II – solicitante: membros, chefia imediata e servidores;

III – beneficiário: integrantes, colaboradores e colaboradores eventuais;

IV – concedente: Procuradoria-Geral de Justiça;

V – colaborador: pessoa física que não possui vínculo funcional com o MPTO, mas é vinculada à Administração Pública e convidada a prestar serviços ou participar de evento de interesse desta Instituição;

VI – colaborador eventual: pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública, que se desloca a serviço do MPTO;

VII – equipe de trabalho: integrantes designados para realizações de missões institucionais específicas e de capacitação;

VIII – sede: município onde o integrante desempenha suas atividades;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IX – diárias: indenização para custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte no local de destino;

X – ajuda de custo para transporte: indenização para cobrir despesas de traslado da sede do serviço ou residência ao aeroporto ou rodoviária no local de origem;

XI – pedido de suporte: solicitação de apoio técnico ou administrativo a outra área ou departamento diverso da lotação do solicitante, quando o objetivo da viagem for o mesmo, visando o reconhecimento dos integrantes como parte da mesma equipe de trabalho.

Art. 3º Os integrantes do MPTO que se deslocarem, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para lugar diverso de onde exercem as respectivas atividades terão direito à percepção de diárias, sem prejuízo da ajuda de custo para transporte, observados os critérios estabelecidos neste Ato.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo, comissionado, função de confiança ou com as atividades desempenhadas no exercício da função pública;

III – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

IV – publicação no Portal da Transparência do MPTO.

Parágrafo único. Na hipótese de cumprimento de missão sigilosa, a publicação no Portal da Transparência poderá ser realizada em data posterior ao do deslocamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º A fase de solicitação inicia-se com o preenchimento das informações da viagem no sistema eletrônico do MPTO, no campo “Diárias e Viagens”, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do deslocamento.

Parágrafo único. A inobservância do prazo fixado no *caput* deste artigo, quando justificada, não impedirá o pagamento das diárias e da ajuda de custo para transporte que poderá ser efetivado durante ou após o deslocamento.

Art. 6º A solicitação das diárias e da ajuda de custo para transporte será realizada:

I – pelo servidor beneficiário, com anuência prévia e verificação da regularidade do pedido pela respectiva chefia imediata;

II – pela chefia imediata, contendo aceitação do integrante beneficiário indicado na viagem;

III – pelos Procuradores e Promotores de Justiça, Coordenadores de Grupos Especiais e Núcleos, Coordenadores de Caop, Diretor-Geral do Cesaf-ESMP, Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, Diretores de Expediente e de Inteligência, Chefes de Gabinete, Chefes de Departamento, Chefes de Assessorias, Chefe de Cartório, Chefes de Secretaria, Secretários, Encarregados de Área e demais titulares das respectivas unidades, que poderão indicar a si próprios, devido aos cargos que ocupam no MPTO.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, quando da anuência do pedido, a chefia imediata poderá adicionar novos participantes na viagem, caso seja necessário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º As diárias e a ajuda de custo para transporte do Procurador-Geral de Justiça serão solicitadas pelo Chefe de Gabinete, que procederá a devida autorização.

Art. 7º Quando a viagem tiver como origem a sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com a utilização de veículo oficial, caberá à Área de Transportes indicar o motorista, de acordo com a escala do setor.

Art. 8º Incumbe ao solicitante:

I – solicitar no sistema eletrônico a concessão de diárias e de ajuda de custo para transporte;

II – justificar a finalidade e a existência do interesse público para a realização do deslocamento, com indicação expressa das razões e dos atos legais autorizativos da solicitação e do evento;

III – juntar no campo “Justificativa da Viagem”, a portaria de designação para exercício cumulativo, se for o caso, ou a autorização do deslocamento, ou a convocação ou convite para participar de curso/eventos/reunião etc.;

IV – avaliar, criteriosamente, a solicitação de diárias e de ajuda de custo para transporte, à luz dos princípios constitucionais da razoabilidade, moralidade e eficiência, sob pena de responsabilização solidária pelas indenizações concedidas de forma irregular ou que não atendam ao interesse público.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 9º A fase de concessão cinge-se à análise da possibilidade legal de deferimento da solicitação de diárias e ajuda de custo para transporte, nos termos deste Ato e das demais normas vigentes.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A concessão se dará por meio de despacho do Procurador-Geral de Justiça, diretamente ou por delegação, o qual será enviado ao Departamento de Finanças e Contabilidade para continuidade do procedimento.

Art. 10. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, observados os seguintes critérios:

I – para contagem, inclui-se o período compreendido entre o dia e hora da previsão da partida da sede de trabalho até o dia e hora do retorno;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) quando:

a) o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) a hospedagem, por qualquer forma, for custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública.

III – redução de 70% (setenta por cento) quando a hospedagem e a alimentação, por qualquer forma, forem custeadas por outro órgão ou entidade da Administração Pública;

IV – cada diária sofrerá desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) quando o integrante for beneficiário do auxílio-alimentação e na hipótese de meia diária a dedução será proporcional;

V – a concessão de diárias quando o deslocamento inclua final de semana ou feriado será excepcional, devendo estar expressamente justificada, excluindo-se os descontos previstos no inciso IV, deste artigo;

VI – se o deslocamento for superior ao período concedido, a complementação das diárias somente será processada se devidamente justificada pelo membro ou pela chefia imediata do servidor, além de autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, observados os requisitos da concessão inicial.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Não haverá concessão e pagamento de diárias para deslocamento do integrante quando a distância for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros.

Art. 11. Quando as diárias forem concedidas e pagas, total ou parcialmente, por outro órgão da Administração Pública, sem custeio com transporte no local de origem, o MPTO poderá arcar com a respectiva ajuda de custo, mediante solicitação.

Art. 12. É vedada a concessão e o pagamento de ajuda de custo para transporte quando o integrante for atendido por veículo oficial para realização do traslado no local de origem.

Art. 13. O membro no exercício exclusivo de funções eleitorais não terá direito ao pagamento de diárias e da ajuda de custo para transporte de que trata o presente Ato.

Art. 14. Os valores das diárias e da ajuda de custo para transporte estão estabelecidos no Anexo Único deste Ato.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 15. A fase de pagamento compreende os procedimentos inerentes ao Departamento de Finanças e Contabilidade desta Instituição para repasse dos valores devidos ao beneficiário das diárias e da ajuda de custo para transporte.

Art. 16. As diárias e ajuda de custo para transporte serão pagas antecipadamente e em parcela única, mediante crédito em conta bancária do beneficiário, exceto nas seguintes situações:

I – quando houver emergência ou urgência, devidamente justificada, poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, respeitados os trâmites de praxe;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;

III – em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo ordenador de despesas.

Art. 17. Os servidores que se deslocarem compondo a mesma equipe de trabalho perceberão diárias correspondentes ao maior valor atribuído entre os servidores da equipe, devendo a solicitação ser realizada em conjunto.

Parágrafo único. Caso os integrantes da equipe de trabalho sejam de áreas distintas do solicitante, deve-se realizar, obrigatoriamente, o pedido de suporte no campo “Diárias e Viagens”, sob pena de impossibilitar o pagamento nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 18. O número de diárias concedidas a cada integrante não poderá ultrapassar a soma de 180 (cento e oitenta) dias por exercício financeiro e, também, 15 (quinze) dias consecutivos, salvo expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. O pagamento de diárias a palestrantes de outros Ministérios Públicos, bem como de colaboradores e colaboradores eventuais a serviço do MPTO, poderá ser autorizado em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

§ 1º Os valores das diárias a que se refere o *caput* deste artigo serão compatíveis com o pago pelo órgão de origem, caso o beneficiário possua vínculo com a Administração Pública.

§ 2º Em se tratando de colaborador eventual sem vínculo com o Poder Público, mas a serviço deste MPTO, os valores das diárias terão por base o Anexo Único deste Ato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 20. O servidor em substituição perceberá diárias correspondentes àquela que teria direito o titular do cargo substituído.

Art. 21. O pagamento de diárias referentes a deslocamentos realizados no exercício anterior, excepcionalmente, só será deferido caso seja solicitado e tramitado até 30 de junho do exercício seguinte e desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DEVOLUÇÃO

Art. 22. A fase de prestação de contas do efetivo deslocamento deve ser realizada e comprovada pelo integrante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do retorno à sede, mediante o preenchimento do Relatório de Viagem previsto no sistema eletrônico desta Instituição.

§ 1º O Relatório de Viagem deverá conter documentos comprobatórios do deslocamento e descrição das atividades desenvolvidas, para conferência e aprovação da chefia imediata, no caso de servidores; da Chefia de Gabinete, no caso de membros e Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 2º Ficam dispensados da exigência do *caput* deste artigo o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 3º A ausência, a irregularidade ou o atraso na prestação de contas impedem a solicitação de novas diárias e podem ensejar a aplicação das penalidades legais.

Art. 23. Nos casos de exoneração, aposentadoria ou cessão, o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento ficará responsável em notificar o integrante para regularizar eventuais pendências nas prestações de contas, antes de seu efetivo desligamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O não atendimento à notificação citada no *caput* deste artigo ensejará o desconto dos respectivos valores na folha de pagamento.

Art. 24. As diárias serão devolvidas pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência do fato, sendo:

I – integralmente, no caso de cancelamento da viagem, ausência de prestação de contas aprovada e recebimento indevido;

II – proporcionalmente, em caso de retorno antecipado.

§ 1º Constatada a não devolução no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será descontado o valor respectivo do beneficiário em folha pagamento e, em nenhuma hipótese, admitir-se-á a compensação por diárias futuras.

§ 2º O valor da devolução deverá ser creditado em conta específica e de titularidade da Procuradoria-Geral de Justiça, a ser informada pelo Departamento de Finanças e Contabilidade e, posteriormente, o beneficiário deverá encaminhar o comprovante e a justificativa ao respectivo departamento.

§ 3º Quando o deslocamento for adiado ou antecipado por até 15 (quinze) dias, não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, desde que referida alteração seja solicitada, processada e autorizada em tempo hábil.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com este Ato, o solicitante, o ordenador de despesas e o integrante beneficiado indevidamente.

Art. 26. Compete à Controladoria Interna da Procuradoria-Geral de Justiça a fiscalização do cumprimento das disposições previstas neste Ato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 27. Compete ao Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação disponibilizar o Manual de Gestor de Diárias no sistema eletrônico desta Instituição.

Art. 28. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos ou regulamentados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 29. Revoga-se o Ato n. 073, de 27 de junho de 2019.

Art. 30. Este Ato entra em vigor em 1º de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO		
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	AO EXTERIOR
MEMBROS	R\$ 538,00	R\$ 998,00	US\$ 578,00
Procuradores e Promotores de Justiça			
ADM I – SERVIDORES	R\$ 436,00	R\$ 752,00	
<p> Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; Chefe de Gabinete do Corregedor Geral; Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, Diretoria-Geral do Cesaf/ESMP; Diretor de Expediente; Diretor de Inteligência; Chefes de Departamentos; Chefe da Assessoria de Comunicação; Chefe da Controladoria Interna; Chefe da Assessoria de Cerimonial; Chefe de Cartório; Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores; Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público; Assessor Militar; Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça; Assessor Jurídico do Corregedor-Geral; Assessor Jurídico do Procurador de Justiça e Assessor Jurídico da Diretoria-Geral. </p>			
ADM II – SERVIDORES	R\$ 384,00	R\$ 692,00	
<p> Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça; Assessor Técnico do Corregedor-Geral; Assessor Técnico do Cesaf/ESMP; Assessor Técnico do Caoma; Assessor Técnico de TI – Redes e Segurança; Assessor Técnico de TI – Suporte Técnico; </p>			



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

<p>Assessor Técnico de TI – Administração do Banco de Dados; Assessor Técnico de TI – Engenharia de Sistemas; Assessor Técnico de TI – Segurança de Sistemas; Assessor Técnico de TI – Computação Forense; Assessor Técnico de TI – Webmaster; Encarregado de Área; Presidente da Comissão Processante Permanente; Servidores efetivos de Nível Superior; Servidores de nível médio e superior recebidos em cessão; Auxiliar Técnico; Secretário do Conselho Superior do Ministério Público; Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça; Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; Secretário da Corregedoria-Geral; Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento; Membro da Comissão Processante Permanente; Assistente de Diretoria de Expediente; Assistente de Diretoria de Inteligência; Assistentes de Gabinetes; Motorista; Motorista Profissional; Motorista de Representação, Colaborador Eventual e demais servidores efetivos e recebidos em cessão.</p>			
<p>Ajuda de Custos para Transporte no Local de Origem</p>	<p>R\$ 120,00</p>	<p>R\$ 120,00</p>	<p>R\$ 120,00</p>